



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência Gabinete: Ind. 007/2026

EXPEDIENTE
19/05/26

INDICAÇÃO Nº 1692/2026

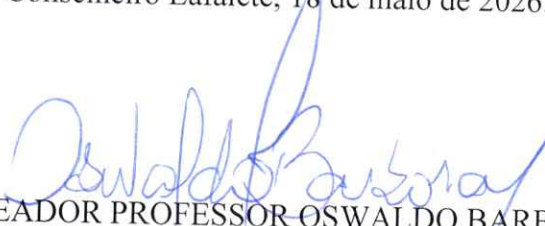
ASSUNTO: NECESSIDADE DE ENVIO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PROJETO DE LEI QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO- IFA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, NOS MOLDES DO ANTEPROJETO EM ANEXO.

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Cumprindo o papel que me foi incumbido pela população de Conselheiro Lafaiete e, tendo em vista a harmonia entre os Poderes, apresento a V. Exª, nos termos do Art. 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento aos cidadãos de Conselheiro Lafaiete.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 18 de maio de 2026.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA EM

21/05/26 884.070
92/51 92/50/81



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO- IFA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados à Atenção Primária Municipal e ao setor de Vigilância em Saúde, a parcela denominada incentivo financeiro adicional - IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e da Portaria do Ministério da Saúde nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º - O valor de repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado de forma integral, em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de profissionais destinatários da presente lei, preferencialmente no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer outra fonte de receita para pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA.

Art. 3º - Não farão jus ao pagamento do Incentivo Financeiro Adicional os profissionais que, no período:

I - estiverem cedidos com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

II - tenham sido desligados da função nas hipóteses legais ou a pedido antes de efetuado o repasse pela União.

§ 1º - O Incentivo Financeiro Adicional - IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Na hipótese de que trata os incisos I e II do caput deste artigo, o valor referente ao IFA - Incentivo Financeiro Adicional excedente será utilizado em conformidade com o art. 9º - D, da Lei Federal nº 12.994/2014.

Art. 4º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.



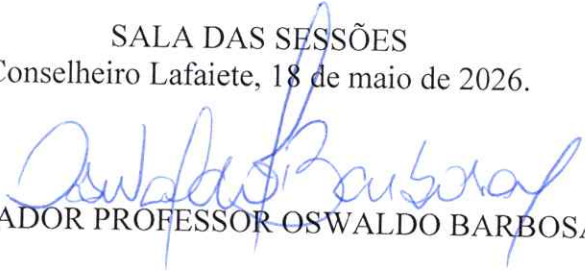
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 18 de maio de 2026.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal à realização do repasse aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de adicional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional que anualmente é recebida do Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde.

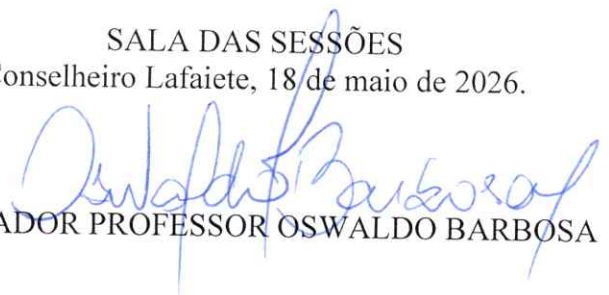
Nos termos da Lei Federal nº 12.994/2014, o que se pretende com a proposição legal é tão somente regulamentar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a possibilidade de ratear os valores percebidos a título de incentivo financeiro entres os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, para tal, é necessária a autorização legal.

Insta salientar ainda que os profissionais citados são indispensáveis à saúde pública municipal, sobretudo, pois são a ponte entre cada cidadão e os profissionais que atuam nas unidades de saúde. Ademais, é através dos Agentes de Combate às Endemias que são realizadas importantes campanhas como a de combate à dengue e outras doenças que, acaso não combatidas de forma preventiva, representariam verdadeiro colapso de nossa rede pública de saúde.

A possibilidade de repasse dos incentivos para esses profissionais é a valorização destes servidores que tanto contribuem para o Município, pelo que, com o intuito de observar o princípio da legalidade e do interesse público, vê-se justificada a necessidade deste importantíssimo Projeto de Lei, que solicitamos seja apreciado pelos nobres Edis.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 18 de maio de 2026.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA